



## Edital de Pregão Eletrônico PE 13-2018

**Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos gerados no Âmbito da Ceasa/DF.

**Tipo de Licitação:** Menor Valor por Item

**Dotação Orçamentária:**

- Unidade Orçamentária: 14.202
- Fonte de Recursos: 510 – Recursos Próprios
- Programas de Trabalho: 04.122.6001.8517.6978
- Projeto/Atividade/Denominação: Manutenção de Serviços Administrativos 2018
- Grupo de Despesa: 33 – Custeio
- Esfera: 4 – Custeio

**Local de entrega dos documentos:** Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - – CEASA/DF, localizado no SIA SUL, Trecho 10, lote 05 – Pav B-3, sobreloja, CEASA/DF.

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF torna público que realizará a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, através do site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Pregão será realizado por pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Ato do Presidente no. 95 de 11/09/2017, publicado no DODF em 13/09/2017 e será regido pela Lei no 10.520/2002, Decreto no 5.504/2005, pela Lei no 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei 13.303-2017, pela Lei Distrital no 4.611/11 e demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital.

- Início da Sessão de Disputa: **Às 10 horas do dia 13 de Junho de 2018.**
- Local: No sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- UASG: **926245** - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.
- Recebimento das Propostas: a partir das 09h da data da divulgação do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)
- Data Final para Recebimento das Propostas: Às 10 horas do dia 13 de Junho de 2018.
- Referência de tempo: Toda referência de tempo estabelecida no edital corresponde, obrigatoriamente, ao horário de Brasília.
- E-mail para contato: [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br)



## Sumário

CAPÍTULO I – OBJETO .....	3
CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	3
CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS .....	6
CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO .....	6
CAPÍTULO V - PRAZOS .....	7
CAPÍTULO VI - PREÇOS .....	8
CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS .....	9
CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	10
CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	11
CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	13
CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO .....	18
CAPÍTULO XIII – RECURSOS .....	19
CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	19
CAPÍTULO XV – CONTRATO.....	21
CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	21
CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	22
CAPÍTULO XVIII – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO .....	22
CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO .....	23
CAPÍTULO XX – GARANTIAS.....	24
CAPÍTULO XXI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	25
CAPÍTULO XXII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL .....	30
CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	30
CAPÍTULO XXIV – FORO.....	31
ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA .....	32
ANEXO II DO EDITAL –MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE DECLARAÇÕES .....	46
Modelo de Proposta de Preços.....	46
Modelo de Declaração de Aptidão a Começar o Serviço (item 7.2).....	47
Modelo de Declaração de Conhecimento de Inclusão de todos os Custos – (item 7.3).....	48
Dados para Elaboração do Contrato .....	49
ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO .....	50



## CAPÍTULO I - OBJETO

### **1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos a serem feitos por empresa devidamente cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU, conforme legislação vigente.**

1.1. Os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua e ininterrupta, detalhados nos termos deste edital e do termo de referência em anexo.

1.2. A licitação é composta por 1 (um) item (serviço único compondo-se de coleta, transporte e destinação final de resíduos recolhidos exclusivamente na Ceasa) e será executada de acordo com este edital e demais anexos.

1.3. Todos os equipamentos, instrumentos, insumos, serviços e mão de obra necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado são de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo fazer parte da sua proposta.

1.4. A licitante declarada vencedora deverá, no prazo e forma previstos, encaminhar a documentação original de habilitação.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações constantes neste Edital e as constantes no sítio Comprasnet, prevalecerão as do Edital.

## CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar deste Pregão as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação (*Gestão Final de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos – código CNAE E-38 – Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos; Recuperação de Materiais*), responsabilizando-se pela coleta de materiais exclusivamente na Ceasa-DF e pelo transporte dos mesmos até a área de destinação final correta, e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, nos termos do item anterior, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

2.2. Empresas não credenciadas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SLTI-MPOG no 02, de 2010.

2.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Capítulo XI deste edital.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 2.6. A participação na licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.
- 2.7. Microempresa e empresa de pequeno porte
- I. Na participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar no 123/06, com alterações posteriores, pelo decreto 8350-15 e Lei no 4.611/11.
  - II. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar no 123/06, com alterações posteriores.
  - III. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar no 123/06, com alterações posteriores, independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
  - IV. Para usufruir dos benefícios, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).
  - V. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.
  - VI. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos nas Leis supramencionadas.
- 2.8. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação.
- I. Autor do projeto básico ou executivo ou termo de referência seja pessoa física ou jurídica;
  - II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, com direito a voto, ou controlador, ou que seja responsável técnico;
  - III. Empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor ou dirigente da CEASA/DF, bem como membro efetivo ou substituto da sua Comissão Permanente de Licitações;
  - IV. Empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
  - V. Empresas suspensas de licitar/contratar com a CEASA/DF, bem como em caso de Permissionário, Arrendatário, ou Concessionário da CEASA/DF, que estejam inadimplentes junto a esta empresa ou devendo encargos complementares e;
  - VI. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção se enquadrem em alguma das restrições do Decreto no 32.751/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 07/02/2011.
  - VII. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de



insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

- VIII. Cooperativas de Trabalho que **não tenham** em seu objeto social os serviços e as atividades demandadas nesta licitação - (*Gestão Final de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos – código CNAE E-38 – Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos; Recuperação de Materiais*)

### CAPÍTULO III - IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br) em formato de texto.
- 3.1. O horário final para o recebimento das impugnações corresponde ao término do expediente regular da instituição – via de regra, 17h.
- 3.2. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar.
- 3.3. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 17 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 08 horas do próximo dia útil.
- 3.4. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas prévias à abertura do certame.
- 3.5. Acolhida a impugnação, serão feitos os ajustes necessários e, em momento posterior, definida e publicada outra data para realização do certame.
- 3.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br), obedecendo-se o horário de funcionamento regular da instituição – via de regra, 17h.
- 3.7. A CEASA/DF responderá até às 17 (dezesete) horas do dia útil anterior à data marcada para o recebimento das propostas todas questões recebidas até o prazo estipulado no item 3.6, colocando-se no sistema Comprasnet, presumindo-se a ciência de todos os licitantes ali regularmente cadastrados.
- 3.8. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas no subitem 3.2. 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 deste Edital.
- 3.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.10. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta pública no sistema eletrônico de informações do GDF – sistema S.E.I.
- 3.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 3.12. Observado o disposto no Artigo 49, da Lei no 8.666/93, a CEASA/DF se reserva o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente a presente licitação ou adjudicar a execução do objeto, no todo ou em parte.



## CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO

4. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 4.1. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CEASA/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.
- 4.5. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## CAPÍTULO V - PRAZOS

5. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme descrito no item 12 do Anexo I - Termo de Referência, e será contado a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.1. O prazo de vigência contratual será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável no limite da legislação aplicável.
- 5.2. A eficácia do contrato estará condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.3. Os prazos acima referidos sujeitam-se aos termos do Artigo 57 da Lei no 8666/93 e alterações posteriores.
- 5.4. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 17h (dezessete horas) do dia do vencimento do prazo.
- 5.5. Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.
- 5.6. Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.



## CAPÍTULO VI - PREÇOS

6. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.1. O valor máximo (resultante das pesquisas de preço) a ser pago por tonelada é de: **R\$ 244,33 (duzentos e quarenta e quatro Reais e trinta e três centavos)**

6.2. O pagamento será efetivado em Reais por Tonelada de resíduos conforme a proposta da empresa vencedora, devendo a proposta consignada compor no preço da tonelada todos os encargos resultantes dos serviços de coleta, transporte e correta disposição final dos resíduos.

6.3. Tabela Estimativa

Descrição do Serviço	Média Estimada de Toneladas de Lixo por dia de funcionamento*	Estimativa de Toneladas Mensais **	Custo Estimado por Tonelada* (R\$)
Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos gerados na Ceasa/DF	15	400	244,33

Valor **Por Tonelada Estimado**: Duzentos e quarenta e quatro Reais e trinta e três centavos

\* e \*\*: O quantitativo de toneladas diárias e mensais (*considerando-se 26 dias de coleta no mês*) foram referendados no termo de referência, anexo I, e podem ser melhor compreendidos a partir do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Ceasa-DF (PGRS). Os interessados em conhecer detalhes do PGRS podem entrar em contato com a área demandante da licitação.

\*\*Conforme Mapa de Cotação constante na pág 43 do processo 071.000282-2017

**OBS:** A empresa deverá enviar, quando convocado pelo pregoeiro, sua proposta contendo o Quadro do Valor por Tonelada, ciente de que no custo da tonelada estão inseridos todos os encargos inerentes à correta e perfeita prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos. Após o término da licitação, e exclusivamente para a empresa vencedora, deverá ser enviada para a Ceasa a proposta original, devidamente assinada, a qual ficará anexada no processo licitatório.

## CAPÍTULO VII - PROPOSTAS DE PREÇOS

7. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1. A proposta deverá conter, ainda:

7.1.a. O Valor Total da proposta de preços em termos de **MENOR VALOR POR ITEM**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, informando o valor unitário e total de cada item que o compõe;

7.1.a.1. Nos preços unitários deverão ser utilizadas duas casas decimais, sem arredondamento, desconsiderando as demais;



- 7.1.a.2. É parte integrante da proposta a tabela do item 6.3 acima, devendo ser enviada somente após a convocação pelo pregoeiro, contemplando o detalhamento do preço ofertado pelo licitante;
- 7.1.a.3. É de obrigação da licitante efetuar o levantamento de todos os quantitativos para elaboração de sua proposta, não cabendo nenhuma reclamação posterior a assinatura do contrato.
- 7.2. Declaração da licitante de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato;
- 7.3. Declaração da licitante de que no Valor Proposto estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação dos serviços, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, inclusive a incidência de insalubridade, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF;
- 7.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, de conformidade com o que estabelece o Parágrafo 4º do Artigo 27 do Decreto 5.450/05, combinado com os Artigo 110 e com o Parágrafo 3º do Artigo 64 da Lei nº 8.666/93;
- 7.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 7.6. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.
- 7.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.8. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 7.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 7.10. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC no 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 7.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- Nota:** Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado pela Administração, esta poderá ser aceita.





## CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, [no sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 8.1. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.2. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 8.2.a. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro insanável na aceitação do preço; e
- 8.2.b. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

## CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 9.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que:
- 9.2.a. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação, quantificação do item ofertado;
- 9.2.b. A especificação detalhada do item licitado;
- 9.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 9.6. O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.7. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 9.8. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 60 (sessenta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.10. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.11. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 60 (sessenta)



minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

9.12. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

10 Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com a ordem crescente dos lances apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o menor valor por item, conforme a planilha orçamentária constante no modelo 03 do anexo II do Edital.

10.1.No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o Menor Valor por Item.

10.2.Será desclassificada a proposta final que:

10.2.a. Contenha vícios ou ilegalidades;

10.2.b. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital e Termo de Referência;

10.2.c. Não enviar as planilhas conforme subitem 7.1 acima;

10.2.d. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

102d1. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de duas horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

102d2. A comprovação da viabilidade de preços, se assim solicitada pelo pregoeiro, deverá ser feita por meio do detalhamento analítico dos custos de sua proposta, demonstrando-se o montante incidente dos encargos sociais, dos tributos, dos custos operacionais e do lucro, tudo por tonelada de materiais, somatório este que deve refletir a realidade da efetiva prestação dos serviços.

10.2.e. Será desclassificada a proposta que apresentar preços superiores ao valor total estimado descrito no item 6, acima.

10.2.f.O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEASA/DF para orientar sua decisão. Caso não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

10.2.g. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital

10.3.No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3o, do Decreto no 5.450/05).



- 10.4. Na fase de aceitação, o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.
- 10.5. O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado terá até 180 (cento e oitenta) minutos para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).
- 10.6. Caso o licitante convocado enfrente dificuldade em atender a convocação, deverá informar, dentro do prazo previsto no item 10.5, deste edital, quando lhe será concedido um prazo adicional a critério do pregoeiro. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá disponibilizar o e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br caso o licitante tenha dificuldades em anexá-la ao sistema ou este não comporte o tamanho dos arquivos.
- 10.7. Os demais licitantes participantes da sessão poderão solicitar ao pregoeiro vistas dos arquivos enviados nos termos do subitem anterior, somente pelo e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após encerrado o prazo do item 10.5 acima.
- 10.8. Encerrado o prazo do subitem anterior, as vistas dos autos seguirão o descrito no item 13.4 deste edital.
- 10.9. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”.
- 10.10. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor passa a disponibilizar o link “Consultar”. A função de “enviar anexo” do fornecedor desaparecerá quando o pregoeiro clicar no botão “Encerrar Convocação” ou no procedimento de “Recusar proposta” (do fornecedor convocado). A opção de “Convocar Anexo”, para envio do anexo, está disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve sua proposta aceita.
- 10.11. Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção de chat. Nesse caso o fornecedor usará a função “Enviar Anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.
- 10.12. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.13. Empate Ficto
- 10.13.a. Aplicam-se no Julgamento das Propostas, as exceções previstas nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas.
- 10.13.b. Após a fase de lances e negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou superior em até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á nos termos seguintes:
- 10.13.c. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada



provisoriamente vencedora na etapa de lances, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

10.13.d. Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, nos termos do subitem anterior, oferecer a melhor proposta, passa a ser considerada a vencedora provisória, dependendo da análise de sua habilitação e demais exigências editalícias para sua declaração de vencedora e consequente adjudicação em seu favor do objeto deste Pregão Eletrônico.

10.14. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição de empate, conforme a Lei Complementar no 123/2006, com as devidas alterações, a fim de que exerçam o mesmo direito.

10.15. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte

10.16. Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidas as exigências do edital.

## CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11 Depois da classificação da etapa de lances, a licitante deverá encaminhar todos os documentos exigidos, nos termos dos itens 12.5, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, desde que, neste último caso, estejam devidamente escaneados e perfeitamente legíveis, sob pena de desclassificação.

11.1. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, que consistirá de:

11.1.a. Registro comercial, em caso de empresa individual;

11.1.b. Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais Administradores;

11.1.c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. Documentação relativa à **Regularidade Fiscal** que consistirá de:

11.2.a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;

11.2.b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DF), se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, que consistirá de certidões negativas:

11.2.c.1. Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e

11.2.c.2. Quanto à quitação de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Obs:** A Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a de Tributos Federais substitui as Alíneas “c1” e “c2” acima.

- 11.2.d. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;
- 11.2.e. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 11.2.f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, compreendendo:
  - 11.2.f.1. Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme Lei no 8.212/91, e
  - 11.2.f.2. Certificado de regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa, conforme Lei no 8.036/90 e, em especial, Circular no 392/Caixa, de 25/10/2006.

**Obs:** Os documentos deste item que não tiverem expresso o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, com exceção do referido nas letras “a” e “b”.

11.3. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**, consistindo de:

- 11.3.a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.
- 11.3.b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por intermédio do INPC ou índice que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura de sua empresa (conforme disposto no Artigo 31, Inciso I, da Lei no 8.666/93 e Decisões no 6.458/2005 e no 6.459/2005 do Tribunal de Contas do Distrito Federal). A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.
  - 11.3.b.1. ILC: Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero);
  - 11.3.b.2. ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero);
  - 11.3.b.3. SG: Solvência Geral com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero).

#### **Fórmulas de cálculo:**

$$\begin{aligned} \text{ILC} &= \text{AC} / \text{PC} \\ \text{ILG} &= (\text{AC} + \text{ARLP}) / (\text{PC} + \text{P-}\tilde{\text{NC}}) \\ \text{SG} &= \text{AT} / (\text{PC} + \text{P-}\tilde{\text{NC}}) \end{aligned}$$

#### *Símbolos:*

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante  
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo P- $\tilde{\text{NC}}$  = Passivo não Circulante  
AT = Ativo Total



**Obs:** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por item.

#### **11.4. Documentação relativa à Regularidade Trabalhista**

- 11.4.a. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- 11.4.b. A validade da Certidão também será verificada online por ocasião da verificação da documentação e caso a referida certidão não estiver regular, a licitante será inabilitada.

#### **11.5. Documentação relativa à Qualificação Técnica, que consistirá de:**

- 11.5.a. Comprovação de cadastro junto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU-DF), demonstrando sua possibilidade de fazer a coleta e o transporte dos materiais.
- 11.5.b. Comprovação de que os veículos que farão o transporte dos materiais detenham balanças com emissor automatizado de comprovante de pesos, tendo em vista que o critério para pagamento será o efetivo montante de resíduos retirados da Ceasa-DF. A comprovação em tela se dará pela nota fiscal de aquisição do(s) veículo(s) ou pelo contrato de prestação de serviço com uma empresa de transporte, conquanto que em tal documento (nota fiscal ou contrato) tenha expressa a informação da existência da balança e do emissor automatizado de comprovante de pesos nos veículos que farão a retirada dos materiais. Desde já a Ceasa-DF informa que não possui balança específica para a pesagem destes materiais.
- 11.5.c. Apresentação de 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para qual a licitante tenha prestados serviços idênticos ou similares aos de que trata este edital (*destinação final dos resíduos sólidos, conjuntamente com coleta e transporte dos materiais*), comprovando a aptidão da licitante para o desempenho dos serviços objeto do contrato em decorrência da natureza das suas atividades.
- 11.5.d. Comprovação de correta e adequada destinação final dos resíduos, assinado pelo representante legal da empresa, por meio da emissão de declaração ou documento equivalente, eximindo a Ceasa-DF de problemas ambientais decorrentes da inadequada disposição final dos resíduos.
- 11.5.e. Termo de Vistoria ou Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (vide item 11.7, abaixo).
- 11.6. O pregoeiro poderá solicitar cópia da nota fiscal referente à prestação de serviços ou fornecimento de bens ou produtos que foram objeto do atestado de capacidade técnica fornecido, nos moldes do subitem 11.5.c, como forma de diligência.
- 11.7. Sugere-se que as empresas interessadas em participar do certame visitem a Ceasa-DF e apresentem junto dos documentos de habilitação o Atestado de Visita *in loco* – Termo de Vistoria, assinado pela Seção de Meio Ambiente da CEASA/DF, comprovando ter estado no local onde serão realizados os serviços (modelo constante deste edital).
- 11.7.a. A vistoria deverá ser agendada na Seção de Meio Ambiente pelo telefone



(61) 3363 1226, podendo ser realizada de segunda a sexta-feira, nos horários de 09h às 11h30 e das 14h às 16h30, até um dia útil antes da abertura da sessão.

- 11.7.b. O fato de a licitante deixar de realizar a vistoria ora prevista não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação pertinente a esse objeto, principalmente quanto as peculiaridades do local onde o mesmo será executado. Neste caso **deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto**, sob pena de desclassificação.

#### 11.8.SICAF

- 11.8.a. A documentação exigida para atender aos itens 11.1, 11.2 e alínea “b” do item 11.3 deste capítulo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 14 do Decreto no 5.450/05.

#### Notas:

1. A consulta será realizada pelo Pregoeiro “on-line” no SICAF (para os licitantes que o possuam), conforme artigo 25 §§ 1o e 2o do Decreto no 5.450/05. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste edital.
2. A empresa vencedora, que não possua cadastro no SICAF nos módulos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal federal, que esteja com a documentação alusiva a tais requisitos vencida no referido sistema, será considerada habilitada desde que apresente ao pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva documentação regular e atualizada.

#### 11.9.Os documentos apresentados deverão estar:

- 11.9.a. Em nome da licitante participante com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- 11.9.b. Se a fornecedora ou prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial. Deverá ser observada a Circular no 392 da Caixa Econômica Federal, de 25/10/2006 quanto ao FGTS.
- 11.9.b.1. Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;
- 11.9.c. Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.
- 11.9.d. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- 11.9.e. Todos os documentos deverão ser entregues na sua totalidade, sob pena de preclusão.
- 11.9.f. A licitante que restar vencedora na licitação deverá encaminhar para o e-mail institucional [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br) os “Dados para elaboração do Contrato”, conforme modelo constante do edital.

#### 11.10. Poderes de Representação

- 11.10.a. Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:
- 11.10.a.1. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua



- representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral) e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s);
- 11.10a2. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados na alínea “a”, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
- 11.10a3. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada.
- 11.10a4. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido na alínea “c”, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.
- 11.11. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.
- 11.12. Quando da assinatura contratual, no caso de envio de cópias dos documentos demonstrados eletronicamente, as cópias deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor lotado na seção de protocolo desta CEASA/DF, à vista do original.
- 11.13. A comprovação dos poderes de representação deverá ser encaminhada juntamente com documentação descrita no item 12.6 do edital.
- 11.14. O pregoeiro poderá solicitar o envio da documentação que trata este capítulo juntamente com a proposta atualizada nos termos do item 12.5 deste edital.

## **CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

- 12 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
- 12.1. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3o, do Decreto no 5.450/05).
- 12.2. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 8. Reabertura da sessão pública.





- 12.3. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.
- 12.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos (cópias digitalizadas em arquivo único), poderão ser enviados pelo sistema Comprasnet. Nesse momento o fornecedor convocado terá até 180 (cento e oitenta) minutos para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).
- 12.5. A proposta, nos termos do Capítulo VII, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser posteriormente encaminhados em envelope fechado, por meio de SEDEX ou outra forma, nos originais ou cópias autenticadas no prazo de até três dias úteis a contar da comunicação do Pregoeiro ou da equipe de apoio, que será feita via contato telefônico ou e-mail, em envelope fechado com os seguintes dizeres:

**"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS",**  
O número do Pregão, o nome da empresa com telefone, e-mail.

**Nota:** O licitante deverá endereçar a correspondência em nome do Pregoeiro responsável e encaminhá-la para o endereço citado no preâmbulo deste edital.

- 12.6. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará a inabilitação da licitante, além das sanções previstas neste edital e na Legislação, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.
- 12.7. Havendo alguma restrição na Comprovação da Regularidade **Fiscal ou Trabalhista**, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da CEASA/DF, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**Observações:**

1. A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ordem de entrega ou proporá revogação deste Pregão.
2. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, a licitante poderá apresentar à CEASA/DF outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional. Neste caso, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação.
3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer tipos de protocolos.
4. As ME's, EPP's e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



## CAPÍTULO XIII - RECURSOS

13. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.1. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 13.3. 13.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 13.4. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:
- 13.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
  - 13.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
  - 13.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade competente.
- 13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- 14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 14.2. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo descrito no item 15.1 deste Edital.
- 14.3. Previamente à formalização da contratação, a CEASA/DF realizará consulta aos sistemas públicos para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, além de verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 14.4. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a CEASA/DF poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.
- 14.5. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas no item 8- Reabertura da Sessão Pública.



## CAPÍTULO XV - CONTRATO

15. A contratação com o fornecedor poderá ser efetuada, a critério da administração, nas aquisições de pronto pagamento, por intermédio da Nota de Empenho ou, de acordo com a necessidade da CEASA/DF, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93.

15.1. A CEASA/DF convocará a licitante vencedora da licitação para assinar o termo de contrato ou a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação. Este prazo será prorrogado uma vez, por igual período, quando por ela solicitado, durante o transcurso do primeiro e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/DF. Findo o citado prazo, será considerado descumprimento total da obrigação, sujeitando a vencedora às penalidades previstas neste edital.

15.2. Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo como meta o preço da menor oferta obtida no Pregão ou o valor orçado pela CEASA/DF, o que for menor.

15.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites aqui estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.5. Cada contratação firmada com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas no instrumento contratual ou nota de empenho e serão contadas a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei no 8.666/93.

## CAPÍTULO XVI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16. A CONTRATADA deve, além de outras obrigações descritas:

16.1. Executar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos neste edital e seus anexos.

16.2. Proceder à imediata substituição veículo transportador ou do equipamento de pesagem com defeito, nos termos descritos no Anexo I – Termo de Referência, por outro em perfeito estado, sem ônus para a CEASA/DF e sem a interrupção dos serviços contratados.

16.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16.4. Indicar preposto, por ocasião da assinatura do contrato, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome e telefone do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato.



## **CAPÍTULO XVII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere ao objeto, através de servidor designado ao qual competirá o recebimento do objeto e de tudo dará ciência ao credenciante conforme artigo 67 da Lei no 8.666/93 e de acordo com o Decreto no 16.098/94 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal.

17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

17.2. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições, fixando prazo para sua correção no decorrer da execução do contrato.

17.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.

17.4. Designar, empregado para atuar como Executor do Contrato, o qual desempenhará uma efetiva fiscalização da execução do contrato a ser assinado entre a CEASA/DF e a empresa contratada, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício desse dever-poder administrativo.

17.5. Em obediência à Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a CEASA/DF esclarece que é VEDADO à Administração Pública ou a seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada. Assim, não haverá poder de mando da CEASA/DF sobre os empregados da contratada. Todo o contato será feito somente aos prepostos ou aos responsáveis por ela (empresa contratada) indicados. Ademais, é vedado também à CEASA/DF direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas, assim como promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado. Por fim, também é vedado à CEASA/DF considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## **CAPÍTULO XVIII - LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

18. Local de entrega:- Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., localizado no SIA Sul, Trecho 10, lote 05 - Pavilhão B-3, Administração, CEASA/DF.

18.1. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.2. A área coberta pelo objeto desta licitação corresponde à totalidade da área da CEASA/DF, incluindo seus prédios administrativos, conforme demonstrado no anexo I do Termo de Referência (planta baixa da CEASA/DF)



## CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO

19. Os pagamentos dos valores aprovados pela CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF. O pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação das Certidões Negativas do INSS, GDF, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT com prazos de validade vigente na data do efetivo pagamento, nos termos do Artigo 63 do Decreto no 32.598/2010 e das Decisões nos 7.243/97, 3.154/98 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

19.1. O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A - BRB, em observância ao disposto no Decreto no 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, o qual obriga à CEASA/DF efetuar os pagamentos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A-BRB.

19.2. Excluem-se das disposições deste item:

19.2.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pelo Governo Federal;

19.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação federal, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

19.2.3. Os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito do Governo do Distrito Federal (Decreto no 18.126/97).

19.3. A nota fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CEASA/DF e o número da conta corrente da contratada, no Banco de Brasília S/A, observado o item anterior.

19.4. Os pagamentos decorrentes das obrigações estabelecidas no ato convocatório serão realizados em moeda nacional, ou seja, em real.

19.5. Deverão ser protocolizadas, para o pagamento, as vias dos seguintes documentos que se aplicarem ao objeto licitado:

I. Carta de Encaminhamento emitida pela contratada,

II. Nota Fiscal Eletrônica (fatura) contendo o número do contrato celebrado com a CEASA/DF,

III. Cópia do contrato e da Ordem de Serviço (quando for o primeiro faturamento),

IV. Cópia do Termo de Aditivo Contratual (quando for o primeiro faturamento após sua assinatura)

### **Obs**

1) A liberação pelo setor de compras ou executor do contrato ficará condicionada ao despacho de aprovação de recebimento dos materiais.

2) No caso de constatação de erros ou falta de documentação exigida na fatura, ela será devolvida pela fiscalização no prazo de até cinco dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da protocolização da nova documentação que não contiver restrições por parte da fiscalização.

3) A CEASA/DF poderá solicitar ao fornecedor a emissão de boleto bancário para efetuar os pagamentos.



#### 19.6. Atualização Monetária

19.6.1. Caso o pagamento ocorra após o 30º dia da apresentação da fatura, caberá a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e será efetuada com base na média da variação do INPC/IGP-DI (Artigo 55, Inciso III, da Lei no 8.666/93).

#### 19.7. Reajustamento de Preços

19.7.1. Em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irrealizáveis de acordo com o parágrafo primeiro, do artigo 2º, da lei 10.192/01.

19.7.2. Ultrapassada a periodicidade descrita no subitem 19.7.1, os preços propostos para materiais e equipamentos poderão ser reajustados com base na média da variação do INPC/IGP-DI ou deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

#### 19.8. Repactuação

19.8.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

19.8.2. 19.8.4 Em caso de repactuação, serão observadas as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como as disposições do Decreto Distrital 36.063- 2014.

## CAPÍTULO XX - GARANTIAS

20. Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta **poderá** solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado mensalmente do serviço contratado, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

20.1. Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de 2% (dois por cento) sobre o valor do aditamento.

20.2. A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II. seguro-garantia, ou;
- III. fiança bancária.

20.3. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

20.4. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

20.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

20.6. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.



- 20.7. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

## CAPÍTULO XXI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF no 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nos 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I- Advertência;

II- Multa; e

III- Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a. Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b. Para as licitantes nas demais modalidades previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso anterior.

21.1. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.1.1. Advertência

21.1.1.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I- Pela CEASA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra; e

II- Pelo ordenador de despesas da CEASA se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

21.2. Da multa

21.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da CEASA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:



- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou início da execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou início da execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CEASA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega ou início da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Incisos I e II deste subitem;
- Mat. 1004-9
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.
- 21.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
  - II. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; e
  - III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 21.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrados judicialmente.
- 21.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 21.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
  - II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;
  - III. Os incisos I e II deste subitem somente se aplicam às sanções descritas no número 2 do subitem 21.3.1.
- 21.2.6. As multas dos números 1 e 2 do subitem 21.3.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.





21.2.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CEASA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma da legislação licitatória.

21.2.8. A sanção pecuniária prevista no número 2, Inciso IV do subitem 21.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### 21.3. Da suspensão

21.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no cadastro de fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto no 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I- Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CEASA, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II- Por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III- Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade Pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV- Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c. Receber qualquer das multas previstas no subitem 21.3 e não efetuar o pagamento;

21.3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I- A CEASA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra; e

II- O ordenador de despesas da CEASA, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

21.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

### 21.4. Da declaração de inidoneidade

21.5. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

21.5.1. A declaração de inidoneidade prevista no item 21.4 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será



concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

21.5.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o Artigo 87, IV, da Lei no 8.666, de 1993.

#### 21.6. Das demais penalidades

21.6.1. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, as licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro de cadastro de fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CEASA/DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I- Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II- Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 21.4;

III- Aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 21.4.3.

21.7. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, as sanções previstas nos subitens anteriores poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais números 8.666/93 ou 10.520/02:

I- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 21.8. Do direito de defesa

21.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

21.8.2. recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

21.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

21.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I- A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II- O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III- O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV- O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no cadastro da Receita Federal.



- 21.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no Diário Oficial do DF.
- 21.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 21.2.1 e 21.3.1 deste Capítulo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do Artigo 65, §8o, da Lei no 8.666, de 1993.
- 21.9. Do assentamento em registros
- 21.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 21.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 21.10. Da sujeição a perdas e danos
- 21.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto no 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 21.11. Disposições complementares
- 21.11.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 21.12. Rescisão
- 21.12.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos Artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no Artigo 79, todos da Lei no 8.666/93.
- 21.12.2. Constitui causa de rescisão contratual a ocorrência de subcontratação total.
- 21.12.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CEASA/DF e comprovadamente realizadas pela contratada, previstas no contrato. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da contratada com outras empresas, caberá à CEASA/DF decidir sobre a continuidade do contrato.
- 21.12.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei no 8.666/93, não dará à contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 21.12.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CEASA/DF, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas no ajuste, até a completa indenização dos danos.



## **CAPÍTULO XXII - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

22. Com o intuito de atender às premissas estabelecidas pela Lei 4770/2012, que trata das licitações sustentáveis no âmbito da Administração do GDF, e às premissas da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, a execução do serviço e os bens fornecidos/materiais ora licitados devem atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

22.1. A todos os materiais recolhidos devem ser dados a correta destinação final;

22.2. Devem ser observados os requisitos ambientais na obtenção de certificação dos órgãos competentes como adequações de serviços sustentáveis, ou de menor impacto ambiental em relação à destinação final dos mesmos;

22.3. Na produção dos bens/materiais a serem eventualmente adquiridos pela prestadora de serviços (tipo uniformes ou elementos acondicionantes de lixo), deve ser levada em conta a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que, quando possível, sejam feitos de matéria-prima renovável;

Parágrafo Único: poderá ser exigido do vencedor do certame a apresentação de certificação emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada que ateste que o serviço fornecido cumpre o disposto da Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010 do MPOG.

## **CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

23. A entrega da documentação e proposta implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente licitação.

23.1. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato que venha a ser firmado com a CEASA/DF, independentemente de transcrição.

23.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

23.3. A contratada deverá facilitar a fiscalização dos trabalhos a ser exercida pela CEASA/DF e seus prepostos.

23.4. Em caso de rescisão contratual, fica reconhecido o direito da Administração de buscar a reparação de eventuais prejuízos, conforme inciso IX do artigo 55 combinado com o artigo 77, todos da Lei no 8.666/93.

23.5. O resultado do julgamento da presente licitação será divulgado na forma prevista em lei.

23.6. Fica reservado à CEASA/DF o direito de vetar, a qualquer momento, a utilização de qualquer tipo de material, produto ou equipamento fora da especificação do presente edital ou das Normas da ABNT, não isentando, entretanto, a contratada, da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os equipamentos ou materiais e produtos utilizados venham a apresentar. A não aceitação, pela CEASA/DF, de qualquer item do objeto não dará à contratada direito de prorrogação de prazo.

23.7. Em caso de se obter isenções dos impostos que incidirão sobre os serviços, tais valores se reverterão em favor da CEASA/DF.



- 23.8. Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão alíquotas previstas na Resolução no 22/89, do Senado Federal, tendo em vista o fato de a CEASA/DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o no CF/DF07.324.783/001-53.
- 23.9. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada que deverá responder pelos mesmos e defender a CEASA/DF, em juízo ou fora dele, contra eventuais reclamações relacionadas com o assunto.
- 23.10. Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.
- 23.11. Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.
- 23.12. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento.
- 23.13. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.
- 23.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

## **CAPÍTULO XXIV - FORO**

O Foro da cidade de Brasília-DF será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 10 de maio de 2018.

**Fernando Sathler**  
Pregoeiro



## **ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO ÂMBITO DA CEASA/DF.**

#### **1. APRESENTAÇÃO**

1.1. Trata-se de Termo de Referência – TR – para contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos por meio de licitação, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

#### **2. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos de resíduos sólidos a serem feitos por empresa devidamente cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU, conforme legislação vigente.

#### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. São legislações vigentes, entre outras:

- Lei Federal de Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Distrital dos Grandes Geradores de Resíduos nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016;
- Decreto nº 37.568 de 24 de agosto de 2016,
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da CEASA-DF; e
- Instrução Normativa nº 89 do SLU, de 23 de setembro de 2016.



3.2. Dentre os aspectos de maior relevância destes diplomas legais, temos que, de acordo com a lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, a CEASA-DF se enquadra no conceito de grande geradora de resíduos sólidos, qual seja, “pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos e os de prestação de serviço e os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior a 120 litros de resíduos sólidos indiferenciados.” Assim, faz-se necessário atender ao disposto da lei, em seu artigo 6º:

*“Art. 6º Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve:*

*I – cadastrar-se junto ao SLU, na forma e no prazo do regulamento, e informar o prestador de serviços responsável por cada uma das etapas do gerenciamento dos resíduos gerados;*

*II – elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes;*

*III – fornecer todas as informações solicitadas pelo Poder Público referentes à natureza, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos produzidos;*

*IV – permitir o acesso de agentes do Poder Público às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos desta Lei e das normas pertinentes;*

*V – promover a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais e do seu plano de gerenciamento;*

*VI – observar as normas pertinentes para acondicionamento e apresentação de resíduos sólidos para coleta.”*



3.3. Orientam, ainda, este Termo de Referência o disposto na Instrução Normativa nº 89 do SLU, de 23 de setembro de 2016 e a Resolução ADASA nº 14, de setembro de 2016.

3.4. Segundo a Resolução ADASA nº 14, os geradores de resíduos sólidos são os responsáveis pelo gerenciamento adequado dos resíduos gerados nas suas atividades, devendo arcar com todo ônus decorrente do seu gerenciamento.

3.5. Os geradores de resíduos sólidos deverão fazer o gerenciamento dos seus resíduos por meios próprios, pela contratação de terceiros cadastrados ou pela contratação do prestador de serviços públicos, conforme os termos das normas legais e regulamentares.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

4.1. Os serviços serão realizados diariamente, mediante demanda, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4.2. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA acerca da necessidade de execução dos serviços com até 1(um) dia de antecedência, ou no mesmo dia, em caráter de emergência;

4.3. Trata-se de contratação de serviço de coleta, transporte e recebimento de resíduos sólidos orgânicos<sup>1</sup> e indiferenciados<sup>2</sup> produzidos no âmbito da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal (CEASA-DF).

4.4. O serviço de coleta, transporte e destinação final consiste em coletar os resíduos dispostos nos contêineres distribuídos em Ecopontos no âmbito da Ceasa/DF e transportá-los até o destino final para disposição em local ambientalmente adequado, conforme orientado pelas legislações vigentes e órgãos competentes.

---

Art 2º da Resolução nº 14 – ADASA, estabelece que:

<sup>1</sup> XV - Resíduos sólidos orgânicos: resíduos compostos por alimentos in natura, restos de alimentos processados, resíduos de jardinagem, poda e supressão de árvores, capina e roçagem, sejam eles de origem urbana, industrial, agrossilvopastoril ou outra.

<sup>2</sup> XIV - Resíduos sólidos domiciliares indiferenciados: resíduos não separados na origem e não disponibilizados para triagem com fins de reutilização, reciclagem ou compostagem;





4.5. Deverá a CONTRATADA efetuar a pesagem das cargas de resíduos extraídas do serviço de coleta, transporte e destinação final. Para o serviço de pesagem, que será fiscalizado pela CEASA/DF, o equipamento deverá atender às normas técnicas do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO, além de registrar eletronicamente as informações referentes à prestação de serviço e emitir comprovante impresso.

4.5.1 O veículo transportador deverá iniciar suas atividades sem carga/resíduos, devendo coletar o resíduo gerado unicamente nas dependências da CESA/DF, sendo absolutamente vedado complementar carga fora das dependências CEASA/DF.

4.6. Para execução do serviço a ser contratado, será definida, quando da assinatura do contrato, rota de trabalho a fim de sistematizar a coleta dos resíduos, considerando as vias internas da CEASA-DF.

4.7. A CONTRATADA emitirá relatórios mensais com a quantificação dos resíduos recolhidos, orgânicos, recicláveis e indiferenciados/não recicláveis. Para tal, a CONTRATADA elaborará, a cada coleta, relatório contendo a data, o peso dos resíduos em toneladas e o responsável pela entrega, além dos comprovantes de recebimento do material. O conjunto de relatórios diários comporá o relatório mensal que deverá conter a assinatura do gestor/fiscal do contrato.

4.8. Os serviços serão realizados diariamente, conforme demanda, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4.9. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

4.10. Os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos deverão estar de acordo com as normas supracitadas e o grupo a que os resíduos pertencam.

4.11. O pagamento será realizado de acordo com o peso, em toneladas, do resíduo efetivamente coletado, transportado e destinado pela CONTRATADA.

## **5. DESCRIÇÃO DA CEASA/DF – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A**

### **5.1. DADOS GERAIS**

- Razão Social: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.

- Endereço: Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote nº 05 – CEP: 71208-900 – Brasília/DF.
- Telefone: (61) 3363-1204 / (61) 3363-1226
- CNPJ: 00.314.310/0001-80
- Natureza Jurídica: 203-8 Sociedade de Economia Mista
- Site: [www.ceasa.df.gov.br](http://www.ceasa.df.gov.br)

## 6. LOCALIZAÇÃO



## 7. LOCAIS DE COLETA DOS RESÍDUOS

- 7.1. Os resíduos estarão dispostos em containers que serão encontrados nos Ecopontos ao longo das vias internas da CEASA-DF.
- 7.2. Para sistematizar a coleta, será definida uma rota de trabalho operacional no ato da assinatura do contrato.



## 8. DOS RESÍDUOS GERADOS NA CEASA/DF

### 8.1. Estimativa de geração de resíduos

- Total Mensal: 400 toneladas (PGIRS/Ceasa)
- Média por dia de funcionamento(26 dias): 15 toneladas

### 8.2. Análise gravimétrica do total dos resíduos

Tipo de Resíduos	%
Orgânicos úmidos	70
Recicláveis secos	20
Rejeitos	10

Fonte: PGIRS – Ceasa/DF



## 9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá estar cadastrada junto ao SLU, conforme a lei distrital 5.610/16, art. 4º;
- b) Retirar todo o resíduo demandado pela CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se pelos resíduos a partir da sua retirada do âmbito da CONTRATANTE;
- d) Os veículos transportadores deverão estar em conformidades com a Instrução Normativa nº 89 do SLU, de setembro de 2016, e todo custo de manutenção veicular ficará a cargo da contratada;
- e) Zelar pela adequada qualificação profissional do pessoal envolvido na operação e transporte, proporcionando-lhe treinamento específico, exames de saúde periódicos e condições de trabalho, conforme preceitos de higiene, medicina e segurança do trabalho;
- f) Permitir ao CONTRATANTE acesso às dependências da CONTRATADA para vistoria quanto ao tratamento dos resíduos coletados;
- g) Emitir relatório mensal composto pelos relatórios dos serviços diários, com os seus respectivos valores;
- h) Executar serviços com diligência profissional exigida pela natureza dos serviços prestados, assumindo plena responsabilidade por qualquer prejuízo que possa acarretar à CONTRATANTE ou terceiros em razão de seus atos ou omissões na prestação dos serviços, inclusive em relação a direitos de propriedade intelectual e autorais, indenizando integralmente a CONTRATANTE pelas perdas ou danos causados;
- i) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, de acordo com a legislação em vigor, respondendo por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;
- j) Utilizar, somente se autorizado por escrito, o nome ou logotipo da CONTRATANTE, bem como qualquer abreviatura ou adaptação deles para efeito de publicidade, comércio ou outro propósito, seja ele qual for, devendo zelar pelo bom nome institucional da CONTRATANTE, respondendo pelas perdas e danos decorrentes de eventual uso indevido;



- k) Cumprir integralmente toda legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, social e de higiene e segurança do trabalho relacionada à execução deste Contrato, obrigando-se a efetuar todos os recolhimentos legalmente exigidos;
- l) Assumir plena e exclusiva responsabilidade pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e prestadores de serviços subcontratados, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária, em relação às referidas contratações;
- m) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- n) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- o) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- p) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- q) Acatar orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- r) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- s) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- t) Apresentar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prove-los com Equipamentos De Proteção Individual – EPI.
- u) Executar os serviços de acordo com o disposto na Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, Resolução nº 14 da Adasa, de 15 de setembro de 2016, Instrução Normativa nº 89 do SLU, de 23 de setembro de 2016, Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos desta CEASA-DF, bem como com o presente Termo de Referência.

## **9.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Cumprir fielmente a sua parte no Contrato;
- b) Comunicar a CONTRATADA para a realização dos serviços, nos prazos definidos neste Termo de Referência;



- c) Facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA aos locais de recolhimento;
- d) Disponibilizar funcionário para acompanhar o recolhimento;
- e) Prestar as informações necessárias para a prestação de serviços;
- f) Disponibilizar o meio necessário para o ingresso das pessoas indicadas pela CONTRATADA em suas dependências, quando for necessário, para o fiel cumprimento do contrato;
- g) Adotar medidas legais no caso de não cumprimento do horário pela CONTRATADA;
- h) Atestar as notas fiscais, quando do seu recebimento;
- i) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.

## **10. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O Gestor ou o Fiscal do contrato deverá averiguar a conformidade dos veículos transportadores com a Instrução Normativa nº 89 do SLU, de setembro de 2016.

10.3. Pela execução do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor referente à quantidade de resíduos sólidos efetivamente coletados, transportados e dispostos em local ambientalmente adequado, conforme orientações dos órgãos competentes do Distrito Federal, em toneladas.

10.4. O Gestor ou o Fiscal do contrato deverá atestar o recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação do Relatório Mensal dos serviços, com os comprovantes das pesagens anexados, bem como o envio das declarações de regularidade da empresa CONTRATADA.

10.5. O Gestor ou o Fiscal deverá averiguar a conformidade do Relatório Mensal de Serviços realizados, constando, no mínimo, as seguintes informações:



- a) Nome da Empresa
- b) Data
- c) Nome do responsável pelo serviço
- d) Destinação Final
- e) Peso dos resíduos em toneladas
- f) Comprovantes de pesagem e destinação final dos resíduos

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do contrato;

12.2. O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60(sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.





### 13. DA VISTORIA

13.1. É facultado à licitante interessada em participar do Pregão realizar vistoria técnica, no local onde serão executados os serviços, mediante prévio agendamento junto à Gerência de Mercado da CEASA/DF para conhecer as instalações, examinando as áreas internas e externas, bem como os banheiros, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços;

13.2. A visita será comprovada pelo **Termo de Vistoria** em **Anexo I**;

13.3. A licitante poderá comparecer ao local da execução dos serviços de segunda à sexta-feira das 09h às 11h30 e das 14h às 16h30, mediante agendamento prévio pelo telefone (61) 3363-1226 – Gerência de Mercado da CEASA/DF;

13.4. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do horário estabelecido.

13.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

13.6. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

13.7. O fato da licitante interessada não realizar a vistoria não a desobrigará da execução do serviço por desconformidade ou dificuldade de execução do objeto.

### 14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório contendo os custos para a realização dos serviços;

14.2. Os serviços serão executados nos dias de funcionamento da Ceasa/DF, inclusive aos domingos e feriados, mediante demanda prévia;



---

**Daniel Novelli Ferreira**  
Chefe da Seção de Meio Ambiente  
Mat. 1135-5

---

**Marcos Franco de Paiva Araújo**  
Eng. Agrônomo – SEAGRO  
Mat. 1091-X

---

**Rildon Carlos de Oliveira**  
Diretor Técnico Operacional

---

**José Deval da Silva**  
Presidente



## ANEXO I – TERMO DE VISTORIA

### Termo de Vistoria

**DECLARO** para fins de participação em processo licitatório, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos de resíduos sólidos a serem feitos por empresa devidamente cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU, conforme legislação vigente**, que o Senhor(a)

\_\_\_\_\_,  
Identidade nº \_\_\_\_\_, neste ato representando a Empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, efetuou  
visita técnica na área da CEASA/DF, na presente data, inteirando-se por completo de todas as condições estipuladas no Edital e no Termo de Referência, e tomando conhecimento de todas as dificuldades que a execução completa do objeto desta licitação, bem como de todos os serviços nela constantes, possam oferecer.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da Empresa  
(apresentar documento oficial de identificação)

Conforme o item 11.7.b do edital, o fato de a licitante deixar de realizar a vistoria ora prevista não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação pertinente a esse objeto, principalmente quanto as peculiaridades do local onde o mesmo será executado. Neste caso deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, sob pena de desclassificação.



## ANEXO II DO EDITAL –MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE DECLARAÇÕES

### *Modelo de Proposta de Preços*

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos de resíduos sólidos a serem feitos por empresa devidamente cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU, conforme legislação vigente,.**

Prezados Senhores,

Após, analisarmos minuciosamente toda a documentação da licitação supra referida e tomarmos conhecimento de todas as suas condições e obrigações, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto epigrafado, em atendimento às especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos, pelo preço de:

Detalhamento da proposta:

Descrição do Serviço	Média Estimada de Toneladas de Lixo por dia de funcionamento	Estimativa de Toneladas Mensais	Custo por Tonelada (R\$)
Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos gerados na Ceasa/DF	15	400	
<b>Preço Por Tonelada:</b>			

**Validade da Proposta:**A validade desta proposta será de **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data de abertura do Pregão, de conformidade com o que estabelece o Parágrafo 4º do Artigo 27 do Decreto 5.450/05, combinado com os Artigo 110 e com o Parágrafo 3º do Artigo 64 da Lei nº 8.666/93;

Cidade / Estado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Nome/Assinatura do Responsável pela Empresa  
CNPJ empresarial  
Cargo – Telefone – E-mail



*Modelo de Declaração de Aptidão a Começar o Serviço (item 7.2)*

**ENVIAR JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS**

## **APTIDÃO PARA COMEÇAR O SERVIÇO**

A fim de cumprir o disposto no item 7.2 do edital, a licitante \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
**declara** que possui plena aptidão para começar as atividades / serviços / obras requeridas  
neste edital em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato,  
estando plenamente ciente de que o não cumprimento dos prazos contratuais ensejará as  
punições estabelecidas pela legislação licitatória e pelo edital **PE 13-2018**.

Cidade / Estado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Nome/Assinatura do Responsável pela Empresa  
CNPJ empresarial  
Cargo – Telefone – E-mail



*Modelo de Declaração de Conhecimento de Inclusão de todos os Custos - (item 7.3)*

**ENVIAR JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONHECIMENTO DE TODOS OS CUSTOS**

A fim de cumprir o disposto no item 7.3 do edital, a licitante \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
**declara** que no valor proposto estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação dos serviços, entrega dos materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, inclusive a incidência de insalubridade, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF;

Cidade / Estado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Nome/Assinatura do Responsável pela Empresa  
CNPJ empresarial  
Cargo – Telefone – E-mail



**Dados para Elaboração do Contrato**

**A SER ENTREGUE SOMENTE PELA LICITANTE HOMOLOGADA**

**Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho**

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA Brasília - DF  
REF.: Pregão XXXX /2018-CEASA-DF.

**ASSUNTO:** Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho

Prezados Senhores,

Abaixo apresentamos os dados da empresa **XXXXXX**, homologada no pregão **13-2018**

**Informações da empresa homologada**

Empresa:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual nº

Inscrição Municipal nº

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP, e-mail, site)

Telefone: ( \_ ) Fax: ( )

Contato: (cargo )

**Informações do responsável pela assinatura do contrato ou pela aceitação da nota de empenho:**

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Residência e domicílio: Carteira de identidade (número e órgão expedidor):

CPF nº:

Cargo na empresa:

**Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável Legal**

**Este documento deve vir assinado pelo representante que assinará o contrato.  
Solicita-se que seja colocado o emblema / brasão / logotipo da empresa**



### ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, nos termos do Padrão nº 04/2002, que entre si celebram as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF e a empresa \_\_\_\_\_.

**Processo nº 0071-000282/2017**

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. FRANCISCO HERCÍLIO DA COSTA MATOS, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Brasília-DF, RG nº. 631.389 SSP/DF e CPF nº 144.404.403-63, e de outro lado, como **CONTRATADO**, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede comercial em \_\_\_\_\_ – (cidade), (UF), CEP nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas.

#### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico, fls. XXXX, Termo de Referência (Id 6968661), da Proposta de Id \_\_\_\_\_, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e demais alterações e legislação pertinente, independentemente de transcrição.





### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos de resíduos sólidos a serem feitos por empresa devidamente cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU, conforme legislação vigente. da CEASA/DF**, consoante estritamente especifica o Edital de Pregão Eletrônico (Id \_\_\_\_\_), Termo de Referência (Id 6968661), a Proposta (Id \_\_\_\_\_) que passam a integrar o presente instrumento.

### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor global é de **R\$ \_\_\_\_\_**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 A despesa estimada total do contrato de **R\$ \_\_\_\_\_**, de acordo com a necessidade da demanda ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_;
- II – Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_;
- III – Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_;
- IV – Projeto/Atividade/Denominação: \_\_\_\_\_;
- V – Grupo de Despesa: \_\_\_\_\_;
- VI – Esfera: \_\_\_\_\_.

6.2 O empenho inicial para contratação da empresa é de \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e observadas as regras do Edital de Pregão Eletrônico (Id \_\_\_\_\_).



### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência do Contrato**

O prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, de acordo com o item 2.12 do Termo de Referência (Id 6968661), contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se for o caso, em conformidade com o art. 57, II da Lei n. 8.666/1993.

### **Cláusula Nona – Do Local e do Prazo de Entrega do Objeto**

Os serviços serão prestados e recebidos na forma do Termo de Referência (Id 6968661) c/c o Capítulo XVIII do Edital de Pregão Eletrônico.

### **Cláusula Décima – Do acompanhamento e fiscalização dos serviços**

A CEASA-DF fiscalizará os serviços diretamente por servidor designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

### **Cláusula Décima Primeira - Da responsabilidade da CEASA/DF**

- a) Cumprir fielmente a sua parte no Contrato;
- b) Comunicar a CONTRATADA para a realização dos serviços, nos prazos-definidos neste Termo de Referência;
- c) Facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA aos locais de recolhimento;
- d) Disponibilizar funcionário para acompanhar o recolhimento;
- e) Prestar as informações necessárias para a prestação de serviços;
- f) Disponibilizar o meio necessário para o ingresso das pessoas indicadas pela CONTRATADA em suas dependências, quando for necessário, para o fiel cumprimento do contrato;
- g) Adotar medidas legais no caso de não cumprimento do horário pela CONTRATADA;
- h) Atestar as notas fiscais, quando do seu recebimento;
- i) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.

### **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

- a) A CONTRATADA deverá estar cadastrada junto ao SLU, conforme a lei distrital nº 5.610/16, art. 4º;
- b) Retirar todo o resíduo demandado pela CONTRATANTE;



- c) Responsabilizar-se pelos resíduos a partir da sua retirada do âmbito da CONTRATANTE;
- d) Os veículos transportadores deverão estar em conformidades com a Instrução Normativa nº 89 do SLU, de setembro de 2016, e todo custo de manutenção veicular ficará a cargo da contratada;
- e) Zelar pela adequada qualificação profissional do pessoal envolvido na operação e transporte, proporcionando-lhe treinamento específico, exames de saúde periódicos e condições de trabalho, conforme preceitos de higiene, medicina e segurança do trabalho;
- f) Permitir ao CONTRATANTE acesso às dependências da CONTRATADA para vistoria quanto ao tratamento dos resíduos coletados;
- g) Emitir relatório mensal composto pelos relatórios dos serviços diários, com os seus respectivos valores;
- h) Executar serviços com diligência profissional exigida pela natureza dos serviços prestados, assumindo plena responsabilidade por qualquer prejuízo que possa acarretar à CONTRATANTE ou terceiros em razão de seus atos ou omissões na prestação dos serviços, inclusive em relação a direitos de propriedade intelectual e autorais, indenizando integralmente a CONTRATANTE pelas perdas ou danos causados;
- i) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, de acordo com a legislação em vigor, respondendo por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;
- j) Utilizar, somente se autorizado por escrito, o nome ou logotipo da CONTRATANTE, bem como qualquer abreviatura ou adaptação deles para efeito de publicidade, comércio ou outro propósito, seja ele qual for, devendo zelar pelo bom nome institucional da CONTRATANTE, respondendo pelas perdas e danos decorrentes de eventual uso indevido;
- k) Cumprir integralmente toda legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, social e de higiene e segurança do trabalho relacionada à execução deste Contrato, obrigando-se a efetuar todos os recolhimentos legalmente exigidos;
- l) Assumir plena e exclusiva responsabilidade pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e prestadores de serviços subcontratados, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária, em relação às referidas contratações;



- m) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato;
- n) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- o) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras Geminações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- p) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer objeto deste Termo, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- q) Acatar orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- r) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência;
- s) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- t) Apresentar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prove-los com Equipamentos de Proteção Individual — EPI;
- u) Executar os serviços de acordo com o disposto na Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, Resolução nº 14 da ADASA, de 15 de setembro de 2016, Instrução Normativa nº 89 do 'SLU, de 23 de setembro de 2016, Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos desta CEASA-DF, bem como como preceitua o Edital e o Termo de Referência.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Repactuação**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo



de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do Decreto Distrital nº. 34.518/2013.

### **Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades**

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos obedecerá, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

### **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no item 21.11, Edital de Pregão Eletrônico (Id \_\_\_\_\_), observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

A CEASA/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, para ocorrer **no prazo de vinte dias** daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Entidade da Administração Pública competente (art. 61, parágrafo único, Lei n. 8.666/1993).

### **Cláusula Décima Nona – Da Garantia a ser Exigida da Licitante Vencedora**

19.1 Após a celebração do contrato, poderá ser exigida da licitante vencedora a **prestação de uma garantia**, na forma do que dispõe o Edital de Pregão Eletrônico, Capítulo XX, fls. xxx, **no percentual de 2% (dois por cento)** calculados sobre o valor global do contrato, observadas as regras do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

19.2 A garantia será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as



obrigações contratuais, inclusive o prazo de garantia mínima previsto no item 20.6 do Edital de Pregão Eletrônico, e quando em dinheiro, atualizado monetariamente (§ 4º, art. 56 da Lei nº 8.666/93).

### **Cláusula Vigésima– Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

### **Cláusula Vigésima Primeira – Da Ouvidoria**

Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Pela CEASA/DF**

**Pela CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO HERCÍLIO DA COSTA MATOS  
Presidente

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX